Lei Nº 1603/2004.

EMENTA: Dispõe sobre revogação da Lei nº 1084/95 e doação de 01(um) terreno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1084/95;

Art. 2º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01(um) terreno a Empresa **Cremosinho,** com a razão social de **Euripedes Carneiro de Souza, CNPJ nº 05.778.499/0001-86,** com a atividade de fabricação de produtos do laticínio, um terreno de terra medindo 2450.37m², localizado no leito da Av. Senador Paulo Guerra, no bairro da floresta, nesta cidade de Propriedade da Prefeitura, a saber:

Área Total: 2450.37m²

Frente: 68.70
Fundos: 68.70
Lado Esquerdo: 30.42
Lado Direto: 40.00

Prefeitura Municipal de Belo Jardim – CNPJ: 10.260.222/0001-05
Av. Siqueira Campos, 220 – Belo Jardim/PE – CEP: 55.150-000 Fone: (81) 3726-1756/ Fax (81) 3726-2002

Antônio Ramão de Araújo
OAB/PE 14517
Procurador Geral do Município

09

CONFRONTAÇÕES:

Norte: Unidade de Saúde Familiar Aluisio Clemente Souza;

Sul: igreja Evangélica Congregacional;

Leste: Rua Levino Ferreira; **e**

Oeste: Av. Senador Paulo Guerra.

Art. 2º - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações e 03 (três) anos para a conclusão da mesma.

Art. 3º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações no prazo estabelecido no Artigo anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º , sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade.

Art. 4º - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretarias de Obras e Assuntos Jurídicos, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., em 09 de Junho de 2004.

João Mendonça Bezerra Jatobá

- Prefeito -

Antônio Fabrício de Araújo
OAB/PE 14517
Procurador Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Aprovado em 1ª e 2ª discussão
por 10 votos e 4 abstenções
Sala das Sessões 08/06/04

PARECER Nº 015/2004 ao
Projeto de Lei Nº 012/2004.

EMENTA: Dispõe sobre revogação da Lei n° 1.084/95 e doação de 01 (um) terreno e dá outras providências.

A Comissão de Legislação e Redação de Leis, em estudo e focalização do Projeto que dispõe sobre revogação da Lei n° 1.084/95 e doação de 01 (um) terreno e dá outras providências, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 1° de junho de 2004.

José Wilson Campelo
Presidente

Diniz Suares da Silva
Membro

José Anselmo da Silva
Membro.

RUA AMÉLIA SOARES PAES, S/N – FONE: (0**81) 3726-1991/2614
BELO JARDIM-PE – CEP: 55.150-000 – E-mail: falecom@cmbelojardim.pe.gov.br
Site – www.cmbelojardim.pe.gov.br

Lido em reunião de 27/05/04

Secretário

Encaminhe-se à comissão de Legislação e Red. de Leis

Sala das Sessões 27/05/04.

Presidente

Projeto de Lei Nº 012/2004.

Aprovado em 1ª e 2ª discussão

por 10 votos vs 4 de abstenções

Sala das Sessões 08/06/04

EMENTA: Dispõe sobre revogação da Lei nº 1084/95 e doação de 01(um) terreno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso de suas atribuições, submete à apreciação da Câmara Municipal, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1084/95;

Art. 2º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01(um) terreno a Empresa **Cremosinho,** com a razão social de **Euripedes Carneiro de Souza, CNPJ nº 05.778.499/0001-86,** com a atividade de fabricação de produtos do laticínio, um terreno de terra medindo 2450.37m², localizado no leito da Av. Senador Paulo Guerra, no bairro da floresta, nesta cidade de Propriedade da Prefeitura, a saber:

Área Total: 2450.37m²

Frente: 68.70

Fundos: 68.70

Lado Esquerdo: 30.42

Lado Direto: 40.00

Antônio Falcão de Araújo
OAB/PE 14517
Diretor Geral do Município

CONFRONTAÇÕES:

Norte: Unidade de Saúde Familiar Aluisio Clemente Souza;

Sul: igreja Evangélica Congregacional;

Leste: Rua Levino Ferreira; **e**

Oeste: Av. Senador Paulo Guerra.

Art. 2º - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações e 03 (três) anos para a conclusão da mesma.

Art. 3º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações no prazo estabelecido no Artigo anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º , sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade.

Art. 4º - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretarias de Obras e Assuntos Jurídicos, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., em 26 de maio de 2004.

João Mendonça Bezerra Jatobá

- Prefeito -

Antônio Farias de Araújo
OAB/PE 14517
Procurador Geral do Município

Prefeitura Municipal de Belo Jardim – CNPJ: 10.260.222/0001-05
Av. Siqueira Campos, 220 – Belo Jardim/PE – CEP: 55.150-000 Fone: (81) 3726-1156/ Fax (81) 3726-2000